

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2019**

**APROVADO**  
Em 15/05/2019  
  
PREFEITO

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA - COMSEG, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Japaratinga/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 43, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e que eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**Art. 1º.** Fica criado, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Segurança - COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma Política Municipal de Segurança Pública, de Combate à Criminalidade e Prevenção à Violência.

**Art. 2º.** Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

**I** - Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

**II** - Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área da segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

**III** - Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

**IV** - Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.

**V** - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade, Impessoalidade e Legalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público.

**VI** - Elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMSEG, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

**CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Ari 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, possui a seguinte composição:

**I**- um representante do Executivo Municipal;

**II** - um representante do Poder Legislativo Municipal;

**III** - um representante da Polícia Militar;

**IV** - um representante da Polícia Civil;

**V** - dois representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Os Representantes e Suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de indicações dos órgãos a que representam, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, Diploma de Benfeitor da Segurança Pública no Município de Japaratinga/AL.

Art. 4º. O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** - As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

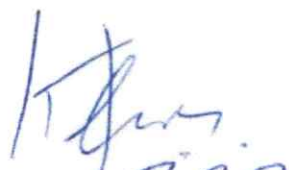
**Art. 5º.** O COMSEG elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

**Art. 6º.** O COMSEG não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

**Japaratinga/AL, 10 de Maio de 2019.**



**KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**